

Deliberação n.º 02/2025/SEFAMI**Quarta alteração do Programa Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI 2030)**

Ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 propôs a apresentação do pedido da quarta alteração ao Programa aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022) 9332 final, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio, bem como pela decisão do Estado-Membro 04/2024SEFAMI, de 19/09/2024, tipificado como uma alteração decorrente do Instrumento Temático (*Thematic Facility amendment*), sem impacto na consecução dos objetivos do Programa.

O artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, estabelece que os Estados-Membro podem receber montantes adicionais à alocação inicial dos seus programas por cada pessoa transferida de outro Estado-Membro, no âmbito da transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional.

A Comissão Europeia aprovou o apoio do Programa FAMI 2030 à recolocação de 50 (cinquenta) pessoas, tendo comunicado a respetiva decisão, através da sua missiva Ref. Ares(2025)546681, de 23/01/2025 e iniciou o processo de alteração ao Programa FAMI 2030 em SFC2021 por forma a transferir o montante, decorrente do instrumento temático previsto no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1147.

Considerando o exposto, encontram-se reunidas as condições e os fundamentos para a apresentação, pelo Estado-Membro, junto da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, de um pedido de alteração do Programa FAMI 2030.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, diploma que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, define os procedimentos a adotar, a nível nacional, com vista à aprovação e homologação

das propostas de reprogramação submetidas pelas Autoridades de Gestão.

Assim, a Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, deliberou, por consulta escrita, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 47.º e da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

1. Homologar a proposta de reprogramação do Programa FAMI 2030, aprovada pelo respetivo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030, em 28 de fevereiro de 2025 ajustando:
 - a. O texto do Objetivo Específico 4 – Solidariedade de forma a acomodar aprovação da recolocação de 50 (cinquenta) pessoas durante o segundo semestre de 2023 e o primeiro semestre de 2024 e que não foram alvo de apoio no âmbito do Programa FAMI 2014-2020;
 - b. O Anexo IV do Programa FAMI;
 - c. A informação constante nos Quadros 2 e 3 do Objetivo Específico 4 Solidariedade; no Quadro 4 da Assistência Técnica; no Quadro 6 Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional (a alteração neste quadro resulta automática após inserção dos valores no Quadro 6A) e no Quadro 6A relativo ao plano de compromisso sobre pessoas recolocadas.

Subcomissão Específica do Programa FAMI, 25 de março de 2025

O Secretário de Estado Adjunto da Presidência

(Rui Armindo Freitas)